



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.038, DE 28 DE ABRIL DE 2023.
(DOM 28.04.2023 – N. 5575, ANO XXIV).

ESTABELECE o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros serão notificados em casos de suspensão ou de exclusão, com indicações claras de descumprimento dos termos do contrato para razões do afastamento.

Art. 2.º Nos casos de suspensão ou exclusão, serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva.

Parágrafo único. O prazo concedido para a apresentação da defesa será de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 3.º As empresas deverão apresentar a decisão fundamentada nos termos dos contratos no máximo cinco dias corridos após a apresentação da defesa do motorista, para a aplicação da imposição definitiva.

Art. 4.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros à multa no valor de dez UFM's para cada caso constatado.

Art. 5.º Caberá ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) receber as denúncias de descumprimento e aplicar as multas quando necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 28.04.2023 – Edição n. 5575, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 28 de abril de 2023.

Ano XXIV, Edição 5575 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.038, DE 28 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros serão notificados em casos de suspensão ou de exclusão, com indicações claras de descumprimento dos termos do contrato para razões do afastamento.

Art. 2.º Nos casos de suspensão ou exclusão, serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva.

Parágrafo único. O prazo concedido para a apresentação da defesa será de, no mínimo, cinco dias úteis.

Art. 3.º As empresas deverão apresentar a decisão fundamentada nos termos dos contratos no máximo cinco dias corridos após a apresentação da defesa do motorista, para a aplicação da imposição definitiva.

Art. 4.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as empresas operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros à multa no valor de dez UFGs para cada caso constatado.

Art. 5.º Caberá ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) receber as denúncias de descumprimento e aplicar as multas quando necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 28 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.548, DE 28 DE ABRIL DE 2023

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, e artigo 8.º da Lei n. 3.017, de 18 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Manaus, 28 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARGOS SÉRGIO ROLTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Anexo I

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2180 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional da CMM								
200035	1500	449052	010101	01	122	0122	2180	200.000,00
								200.000,00

Anexo II

010101 - Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200042	1500	449051	010101	01	122	0122	1042	200.000,00
								200.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa